



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.080, DE 24 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1.842, de 21 de junho de 2022 e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a redação do art. 12 da Lei n.º 1.842, de 21 de junho de 2022, em conformidade com a Deliberação n.º 1.766, de 14 de janeiro de 2026 da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – O COMSB será composto por um total de 6 (seis) membros, respeitando-se a seguinte indicação:

I – 4 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal;

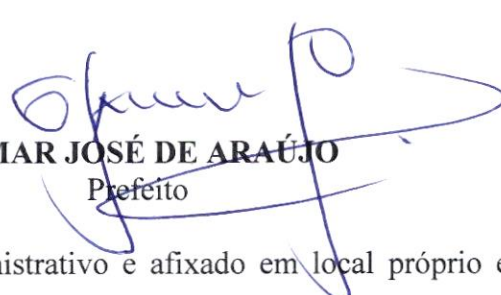
II – 1 (um) membro representante da sociedade civil, ligado, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico, que não poderá ser funcionário(a) da Prefeitura ou prestador de serviços.

III – 1 (um) membro da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

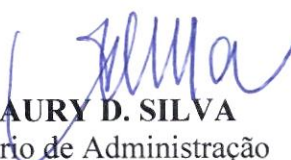
Art. 2.º - Fica revogado em todos os seus termos o parágrafo único ao art. 12 da Lei n.º 1.842/2022.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de julho de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração